

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67613.049764/2023-61

2. Descrição da necessidade

2.1. O Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT), como uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), integra o Serviço de Saúde da Aeronáutica (SISAU), possui a responsabilidade de prover os meios necessários para tratamento dos seus pacientes e condições de trabalho aos seus profissionais. Desta forma, a necessidade do suprimento dos recursos que viabilizem um melhor atendimento clínico, exames complementares, tratamentos cirúrgicos e emergenciais, bem como os recursos de reabilitação, justificam a presente aquisição.

2.2. Atendendo ao princípio da economicidade, primando pela eficiência de seus processos e buscando atender com máxima qualidade as demandas para cumprir sua missão, o GSAU-CT visa a aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos através do sistema de registro de preço, com o intuito de fazer a reposição dos obsoletos, danificados e dos que não compensem a sua recuperação, bem como, adquirir novas tecnologias disponíveis no mercado, com objetivo de agilizar o atendimento aos usuários que necessitem dos serviços prestados pela OSA.

2.3. A solução se justifica diante da necessidade do Grupo de Saúde de Curitiba em adquirir esses aparelhos, que visam suprir as necessidades desta Organização Militar de Saúde e otimizar o bom atendimento de pacientes e usuários, em aproveitamento ao recebimento de valor oriundo de emenda parlamentar, destinada exclusivamente para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, conforme especificado no item 11.1. deste ETP.

2.4. A estimativa das quantidades foi baseada no tempo de vida útil dos equipamentos atuais e na introdução de novas tecnologias nas Organizações de Saúde (OSA) apoiadas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), atendendo assim a reestruturação do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), conforme Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica – NSCA 160-4 (2021) – Organização e funcionamento do Sistema de Saúde da Aeronáutica (apenso a este processo). A logística de equipamentos e materiais do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) é realizada de forma compatível com a vocação de cada elo do sistema. As Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) são classificadas em três níveis: baixa, média ou alta complexidade tecnológica, na qual o Grupo de Saúde de Curitiba é classificado como de média complexidade, porém em menor grau do que os Hospitais de Aeronáutica.

20.5. Sendo assim, o planejamento do Sistema de Saúde da Aeronáutica, no que se refere às quantidades dos equipamentos médicos hospitalares, foi com base no

seguinte: tempo de vida útil do acervo do SISAU; nova complexidade tecnológica; diagonal de substituição, de maneira que não venha a ter solução de continuidade nos atendimentos aos usuários das Organizações de Saúde da Aeronáutica; e agilidade no processo de aquisição, caso haja alguma pane não programada no equipamento em uso na Organização de Saúde da Aeronáutica. Nesse caso, deverá ser analisado o custo e benefício de sua manutenção. O bem deverá ser considerado obsoleto se o custo do serviço seja superior a 50 % do seu valor atual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Saúde de Curitiba – GSAU-CT	MARIA ISABELA BLOISE ALVES CALDAS SAWADA Ten Cel Med

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei 6.360/76, quando for o caso;

4.6. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante (conforme previsto no Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de setembro de 1973), quando for o caso;

4.7. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso;

4.8. Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro

4.9. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de uso. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. A entrega dos materiais licitados a serem entregues não podem apresentar sinais de violação ou adulteração, devendo constar em sua embalagem especificações e informações que se fizerem obrigatórias, bem como acompanhados de suas respectivas instruções, e Notas Fiscais (tudo em língua portuguesa); Os itens deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas (umidade, temperatura, etc). Deverá constar na Nota Fiscal o número de empenho, bem como o lote dos produtos entregues para que se permita a rastreabilidade dos mesmos.

4.11. Conforme prevê o §4º do Art. 86 da lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 "§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes". Sendo assim não será permitida a adesão a ata deste certame, visto que, devido ao quantitativo da necessidade da maioria dos itens ser de apenas uma unidade e estes não poderem ser fracionados para permitir a adesão de 50% de um do item.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções no mercado que atendem aos requisitos de aquisição:

5.1.1. Aquisição de material permanente tipo Equipamento Hospitalar, com serviço de instalação e garantia, tomando por base as especificações discriminadas no Termo de Referência.

5.1.2. O Fornecedor deverá ser capaz de comprovar que os equipamentos ofertados atendem aos requisitos técnicos exigidos e aqueles declarados na documentação fornecida no certame.

5.1.3. O Instalador deverá ser capaz de comprovar que os dispositivos, materiais, mão de obra qualificadas e os serviços estão de acordo com as melhores práticas de mercado, boa técnica e recomendação dos fabricantes envolvidos.

5.1.4. As Condições de Recebimento do Objeto nada mais são que a realização das verificações: das quantidades, potências, características técnicas, das funcionalidades, demonstração das condições de operação dos equipamentos solicitados, do

fornecimento da documentação correspondente, caracterizado como o “Aceite” e dos protocolos/procedimentos entre o - Fornecedor e GSAU-CT para a execução da Assistência Técnica em virtude da Garantia contratual dos bens, cujos detalhes serão tratados no Termo de Referência.

5.1.5. Conforme prevê o item 2.1.14 da NSCA 160-4-2022, os atendimentos aos usuários do SISAU, devem ser realizados preferencialmente na rede própria respeitando o grau de complexidade de cada unidade, com isso, a aquisição desses equipamentos se faz necessários para a melhor atender aos usuários do SISAU do GSAU-CT. Reduzindo com isso, o número de emissão de GABs e gerando maior economicidade ao sistema de saúde.

5.1.6. Aquisição por meio de comodato não é viável visto que o comodato está condicionado a compra de insumos, e para os equipamentos em questão não são utilizados insumos na realização de exames.

5.2. Resultado do levantamento de mercado:

5.2.1. Com base nos requisitos técnicos, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado de acordo com a IN 65/2021, Art. 5º, Inciso.

5.2.2. No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção dos materiais objeto do PAG em referência, a Administração optou por realizar a pesquisa de preços de forma combinada, em virtude de não encontrar em pesquisa correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme Inciso I e II, Art. 5º da IN 65/2021, como Painel de Preços ou banco de Preços em saúde, sendo assim, a pesquisa foi combinada, seguindo o que cita os incisos III e IV do Art. 5º da IN 65 /2021.

5.3. Fontes consideradas:

5.3.1. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos, utilizando no mínimo 3 (três) preços.

5.4. Justificativa para a solução a ser contratada

5.4.1. A solução a contratada tem como objetivo principal a aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso hospitalar, visando fazer reposição dos obsoletos, danificados e que não compense a sua recuperação, bem como, adquirir novas tecnologias disponíveis no mercado, com objetivo de agilizar o atendimento aos usuários que necessitem dos serviços prestados pela OSA.

5.4.2. Por se tratarem de equipamentos médicos, cujas tecnologias estão em constante aperfeiçoamento e desenvolvimento, a necessidade de adequação torna-se premente. Fato pelo qual descarta-se a possibilidade de reparo ou manutenção de software em virtude de os programas atuais estarem em inconformidade com aparelhagem antiga, muitos com mais de 10 anos de uso, o que dificulta a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

5.4.3. Ademais, por se tratarem de equipamentos exclusivos da área médica, com tecnologia específica, a manutenção ou reparo por parte de servidores deste Órgão

torna-se inviável, cuja falta de conhecimento técnico poderá comprometer resultados e tratamentos dos pacientes, pondo em risco à saúde dos mesmos.

5.4.4. Diante do exposto, o objeto para aquisição nesse termo são de extrema importância, uma vez que auxiliam o corpo clínico a alcançar o diagnóstico do paciente, assim como na realização de procedimentos cirúrgicos de vários graus de complexidade e, ainda, nos atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência dos beneficiários do FUNSA. Logo, o SRP é o modo de aquisição mais adequado para esta administração, pois proporciona a livre concorrência e a possibilidade de serem absorvidos os melhores produtos pelo menor preço, permitindo assim um atendimento padrão com materiais de ótima qualidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução desenhada neste estudo busca obter a proposta mais vantajosa para o GSAU-CT, levando-se em conta instalação dos equipamentos com mão de obra técnica e especializada. Procurou-se usar o princípio da padronização, insculpido no inciso II e V alínea a do art. 40 da Lei nº 14.133, com o objetivo de reduzir os custos nas diversas fases do contrato, além da busca pelos princípios de economicidade e eficiência do gasto público, pela manutenção da padronização dos equipamentos do GSAU-CT, pela adoção de critérios proporcionem a escolha de produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro da categoria de equipamentos a serem adquiridos, e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e com a preservação do meio ambiente, desde que as referidas exigências não possam frustrar o princípio da competitividade.

6.2. Conforme já citado no Item 2, a solução definida foi a modalidade de aquisição, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, incluindo o serviço de instalação e verificação das funcionalidades, de maneira a manter minimamente a infraestrutura e funcionamento dos equipamentos ao GSAU-CT. A utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, promoverá a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.3. A solução compreende a aquisição de equipamentos hospitalares para continuidade na assistência aos beneficiários do GSAU-CT.

6.4. A licitação será dividida apenas em itens conforme tabela constante no Termo de Referência.

6.5. Após a pesquisa de mercado relacionada a essa aquisição, optou-se pelas especificações e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma, foi levado em conta o melhor custo x benefício.

6.6. Diante do exposto, esclareço que os aparelhos a serem adquiridos pelo GSAU-CT, tornam-se imprescindíveis, tanto para o início do atendimento emergencial, quanto para procedimentos cirúrgicos de várias especialidades, assim como para auxiliar no diagnóstico e reabilitação dos pacientes. Desta forma, objetiva-se manter a qualidade

da prestação dos serviços aos nossos usuários no que se refere à qualidade, menor custo e satisfação ao usuário e clínicos.

6.7. A opção do prazo de 30 (dias) dias para fornecimento do equipamento é o tempo suficiente para a mobilização, transporte e entrega no local definido pelo GSAU-CT, constando o fornecimento, com a entrega de documentação (manuais, roteiros, especificações, procedimentos etc.), e se coaduna com o prazo estabelecido no processo de aquisição anterior;

6.8. A opção do prazo de 15 (quinze) meses é o tempo mínimo desejável para a prestação da assistência técnica em garantia dos itens de fornecimento. Considera-se os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código e Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME PARA CADA ITEM. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

6.9. Foram realizados levantamentos quanto a economicidade pela aquisição dos equipamentos de alto custo que constam no processo. No ano de 2023 teve-se em média um gasto de R\$ 130.405,80 (cento e trinta mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos) com exames de endoscopia pela rede credenciada. Os gastos realizados com os exames de endoscopia no ano de 2023 correspondem a 23% do valor do equipamento de videoendoscópio, com isso em pouco mais de quatro anos será economizado o valor investido na aquisição do equipamento que é em média R\$ 561.128,60(quinhentos e sessenta e um mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos). E também gera um menor custo para o beneficiário SISAU de em média R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por exame, em virtude da vantajosidade da tabela CISSFA (Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas) em comparação a tabela contida no edital de credenciamento :

PROCEDIMENTO	VALOR CISSFA	VALOR CREDENCIAMENTO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 331,16	R\$ 414,07
ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 96,19	R\$ 160,52
TOTAL	R\$ 427,35	R\$ 574,59

6.10. Aquisição de Equipamento de Tomografia, Radiografia Panorâmica e Cefalométrica (3 em 1) para realização de exames mais complexos e detalhados TIPO: PANORAMICO + TELERRADIOGRAFIA + TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, além de oferecer imagens tomográficas de alta resolução, aprimorando ainda mais o serviço de Endodontia oferecido, poderá ser usado para diagnósticos em Otorrinolaringologia.

6.11. O Sistema de Saúde da Aeronáutica - SISAU atende aos usuários, beneficiários e dependentes em sua totalidade, não contando com apoio de rede credenciada para encaminhar atendimentos odontológicos. Sendo assim, estima-se que é realizado em média, 40 exames Panorâmicos, que no mercado varia de R\$120,00 à R\$250,00 e 20 exames de tomografia computadorizada, que no mercado fica com valor de aproximadamente R\$650,00.

6.12. A aquisição do equipamento, além de garantir melhores condições de trabalho e diagnóstico ao profissional, garante ao usuário do SISAU um custo muito abaixo, sendo cobrado conforme Tabela do CISSFA um valor de R\$7,33 para exames panorâmico e R\$46,20 para exame de tomografia computadorizada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades destinadas neste estudo são determinadas conforme documento Justificativa dos Quantitativos para Aquisição de Itens.

8.2. Não possuímos histórico de contratações anteriores para os equipamentos, os quais, por estarem obsoletos, necessitamos fazer a substituição.

8.3. Foi levado em consideração o levantamento do Setor Técnico de várias especialidades do GSAU-CT que justificou o quantitativo de cada item mediante a confecção do documento Justificativa dos Quantitativos para Aquisição de Itens.

8.4. Além disso, existe a necessidade de substituição dos equipamentos hospitalares obsoletos, danificados e que não compense a sua recuperação devido ao custo, ou seja, fica mais vantajoso economicamente comprar um equipamento novo, assim como adquirir novas tecnologias existentes no mercado e passar a realizar novos serviços para os usuários do SISAU (Sistema de Saúde da Aeronáutica).

8.5. Ressalta-se que foi levado em consideração na estimativa das quantidades a serem contratadas uma margem de segurança de 10% para possíveis demandas urgentes a serem atendidas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.332.256,48

O custo estimado da contratação, após confecção da pesquisa de preços é de **R\$ 2.332.256,48** (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta contratação, a equipe de planejamento, utilizou como parâmetro legal a IN 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se pela escolha de licitação por item de modo a ampliar a disputa entre os licitantes trazendo vantagem ao uso do recurso público, tendo em vista tratarem-se de equipamentos médico-odontológicos destinados a diversos fins e fornecidos por empresas igualmente diversas.

9.2. Entende-se justificado o não cumprimento ao preceituado nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06 e nos art. 6º ao 8º, do Decreto nº 8.538/15, na eventual aquisição de equipamentos médico odontológicos da presente contratação.

9.3. O regramento diz, nos Incs. I e III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5. O mesmo é exigido no Decreto nº 8.538/15 quando cita:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da mesma LC nº 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

9.7. E também, complementarmente, pelo Decreto nº 8.538/15, da seguinte forma:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; [...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

9.8. Sendo assim, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15 justificamos a não aplicação dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, pois a grande maioria das empresas que geralmente fornecem os itens constantes nesse processo não são empresas que se enquadram como ME/EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

9.9. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. Este Grupo de Saúde seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000008/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;

III) Id do item no PCA: 25;

IV) Classe/Grupo: 6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES;

V) Identificador da Futura Contratação: 120072-90138/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Seguem os resultados pretendidos para esta contratação, prevendo as seguintes melhorias:

12.1.1. Dar condições de realização de exames diagnósticos e de imagem no GSAU-CT.

12.1.2. Dar condições de trabalho e continuidade dos serviços prestados atualmente.

12.1.3. Melhorar o Índice de Qualidade dos serviços prestados por essa OSA.

12.2. Esta contratação visa atender ao princípio da economicidade, a maior eficiência de processos, o atendimento com máxima qualidade das demandas para cumprimento da missão e assegurar a conservação dos bens patrimoniais do GSAU-CT; além disso, busca otimizar o bom atendimento de pacientes e usuários, diminuindo a requisição à assistência externa ao ampliar o suporte para a realização do atendimento e procedimentos médicos neste local.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em relação ao ambiente físico e infraestrutura elétrica local, estarão disponíveis para realização das instalações dos equipamentos, ou seja, cada unidade terá o ponto de força disponível e compatível com a potência dos equipamentos. Tal obrigação será da OM.

13.2. Todas as quantidades de equipamentos, dispositivos, materiais e serviços foram devidamente apontadas e quantificadas neste ETP, categorizado como escopo da Contratada.

13.3. A administração tomou todas as providências para recebimento do material com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos da legislação em vigor, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados principalmente ao art. 31º da Lei 13.303, no qual as licitações e contratos destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a

manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados; e à Instrução Normativa nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras no âmbito da administração pública federal, e por meio do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para contratações sustentáveis realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes.

14.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

14.3. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de resíduos sólidos.

14.4. A aquisição deverá seguir os critérios e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

14.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menos poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observadas pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre a redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes.

14.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidade ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvido na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

14.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis, pneumáticos, produtos e componentes eletrônicos que estejam em

desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixos tecnológicos. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitido a emissão de ruídos de alta intensidade.

14.5. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como dar preferência a envio de documentos de forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos recursos recicláveis e descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis conforme Decreto nº 10.936/2022. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidades com as normas técnicas específicas.

14.6. A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos.

14.7. Nos termos da lei 14.133/21, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.8. Dessa forma, a aquisição deverá seguir os critérios e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010 e pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

14.9. A Fornecedora dos Equipamentos deverá em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

14.9.1. utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.9.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.9.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.9.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.9.5. que sejam observados os requisitos quanto ao CTF (Cadastro Técnicos Federal); e

14.9.6. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.10. As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no termo de Referência, em sua totalidade, para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos e impactando no atendimento dos pacientes/usuários dos SISAU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável, levando-se em conta aspectos de economicidade e a eficiência da solução no atendimento à necessidade do GSAU-CT.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YEDA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

OSEAS SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação

CRISLAINE VALLIN MOZER

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	10/07/2024 14:31:19
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	9af5b8ddb0916759dd253d660b6cf0d8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CRISLAINE VALLIN MOZER no dia 10/07/2024 às 14:31:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten OSÉAS SANTOS JUNIOR no dia 10/07/2024 às 14:35:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap YEDA DA SILVA no dia 10/07/2024 às 14:39:40 no horário oficial de Brasília.